

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO N° 0063	
DATA:	11/01/2024
HORA:	14:45 hs
Rosana	
Funcionário	

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 0008 , DE 09 DE JANEIRO DE 2024

**Referente ao Ofício N° 01453/2023 - COGEL
Projeto de Lei n° 0163/2023 (VETO INTEGRAL)**
Ementa: *"Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos acompanhado do pai ou do responsável legal em eventos esportivos no município de Fortaleza".*

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO INTEGRAL**, ao Projeto de Lei em epígrafe, em virtude de vício de constitucionalidade formal, conforme passo a expor.

O projeto, como exposto no preâmbulo, visa estimular a participação esportiva desde a infância, de forma a contribuir com o desenvolvimento social e físico da criança.

Ocorre que, em que pese o relevo social da matéria disposta no Projeto de Lei ora em análise, deve-se observar que, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 22, inciso I, que compete privativamente à União legilador sobre direito civil e comercial.

Ao criar uma obrigação de acesso gratuito e irrestrito a público determinado em eventos esportivos, albergando inclusive eventos privados, nacionais e internacionais, o Projeto de Lei extrapola a previsão constitucional, na medida em que intervém na atividade econômica, ao realizar uma restrição de natureza financeira e operacional às atividades desportivas.

Importante, ainda, destacar que qualquer gratuidade conferida a um grupo será custeada pelo restante dos usuários, pois as empresas promotoras de eventos esportivos, ao isentarem de pagamento o grupo previsto no Projeto de Lei nº 0163/2023, terá que aumentar o preço do ingresso para os demais, ocasionando, inevitavelmente um desequilíbrio na relação comercial.

Portanto, ante a limitação constitucional prevista no Art. 22, I, da CF/88, indubitavelmente, o Projeto de Lei ora proposto exorbitou da competência legiferante municipal.

**A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**





Dessa forma e por estas razões, opino pelo **VETO INTEGRAL** ao do Projeto de Lei nº 0163/2023, por vício de constitucionalidade material.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 09 de janeiro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8RMULP7H
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2951407 e código 8RMULP7H

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 09/01/2024





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, de 2024

PAULO ROLIM
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.

FORTALEZA

Isac Holanda

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA